



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 381/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Resolução nº 652/2012 - CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;

a Resolução nº 411/13 - CIB/RS, que institui a Política Estadual para a Atenção Secundária e Terciária;

a Resolução nº 412/13 - CIB/RS, que institui os Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial - SIAEA, bem como o cofinanciamento específico segundo a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, conforme Resolução nº 652/2012 - CIB/RS;

a Portaria Estadual nº 425/2013, que regulamenta a distribuição dos recursos financeiros estabelecidos na Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, nas regiões de saúde e define a operacionalização para o Cofinanciamento Estadual dos Serviços Integrados;

a Resolução nº 571/2014 - CIB/RS, que aprova a habilitação do Hospital Cristo Redentor, do município de Marau, ao Serviço Integrado na Atenção Especializada na especialidade Traumatologia/Ortopedia clínica cirúrgica;

a Resolução CIR/RS nº 015/2016 – CIR 17 – Região do Planalto, que aprova a troca da especialidade do Serviço Integrado na Atenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Especializada Clínica Cirúrgica de Traumatologia/Ortopedia para Cirurgia Geral, conforme Resolução nº 412/2013 - CIB/RS;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Desabilitar o Hospital Cristo Redentor, do município de Marau, CNES 2246953, ao Serviço Integrado na Atenção Especializada, conforme a Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, na especialidade clínica cirúrgica de Traumatologia/Ortopedia.

Art. 2º - Habilitar o Hospital Cristo Redentor, do município de Marau, CNES 2246953, ao Serviço Integrado na Atenção Especializada, conforme a Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, na especialidade Cirurgia Geral, de acordo com a classificação preliminar constante no Anexo I da Resolução citada.

Art. 3º - As referências (municípios e população – censo 2010) para a especialidade de Cirurgia Geral, habilitada ao cofinanciamento Estadual do Serviço Integrado são: Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Lagoa dos Três Cantos, Marau, Mato Castelhana, Montauri, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo fundo, Portão, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Vanini, Vila Maria e Victor Graeff, População Total: 403.557.

Art. 4º – O Valor financeiro mensal para cada especialidade clínica cirúrgica habilitada, conforme a Resolução nº 412/2013 - CIB/RS é de R\$ 38.860,00.

Art. 5º - Os municípios que deixaram de ser atendidos na média complexidade, no ambulatório de traumatologia/ortopedia do Hospital Cristo Redentor de Marau, descritos na Resolução nº 571/2014 - CIB/RS, serão encaminhados para atendimentos tanto de média como de alta complexidade, aos hospitais São Vicente de Paulo e Hospital da Cidade, no município de Passo Fundo.

Art. 6º- O serviço habilitado deverá estar submetido à Regulação do Gestor do SUS.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS